

Materia Legislativa - 51/2022

Tipo: PL - PROJETO DE LEI

Data: 21 de Novembro de 2022

Ementa: Projeto de Lei Nº 051/2022 que dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB na forma da Lei Federal 13.465/2017 no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.



**Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu
Estado do Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000321

01A

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/21000321

Número / Ano	000321/2022
Data / Horário	21/11/2022 - 15:16:46
Ementa	Ofício 315/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 051/2022 que dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB na forma da Lei Federal 13.465/2017 no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.
Autor	DARLEI TRENTÓ - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	1
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretário Administrativo
RG 6.841.240 Port. 00032003



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

024

Ofício nº 315/2022

Saudade do Iguaçu, 18 de novembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor

JOSEMAR ANTONIO CEMIN

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu – Paraná

Assunto: Projeto de Lei Complementar Nº. 51/2022.

Senhor Presidente:

Viemos à presença de Vossa Excelência e dos Digníssimos Vereadores que compõe essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de Encaminhar Projeto de Lei nº 51/2022, para apreciação, votação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
PROTOCOLO N.º <u>320/2022</u>	
Data: 21 NOV. 2022 Hora: <u>15:16</u>	
Assinatura: <u>Adriano Faust</u>	
Secretaria Administrativa	
RG 6.841 / Port. 006/2003	



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

034

Mensagem nº. 051/2022

Saudade do Iguaçu, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Submetemos a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 51/2022, que destina-se exclusivamente, a autorizar o Poder Executivo Municipal a Regularização Fundiária Urbana – REURB – na forma da Lei Federal 13.465/2017 no Âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, objetivando o que segue:

Considerando que o Município de Saudade do Iguaçu possui diversos núcleos residenciais irregulares, e que a constituição de direitos de propriedade sobre os imóveis irregulares favorece o crescimento econômico dos possuidores e do Município.

Considerando que com a regularização possibilitará ao Município a cobrança dos Impostos pertinentes aos Imóveis, como IPTU (imposto predial e territorial urbano) e ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis), com isso aumentando a arrecadação do ente municipal.

Considerando ainda que, proporcionará melhor aproveitamento da área, gerando possibilidades de parcelamento do solo, construções de unidades residenciais e comerciais.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara de Vereadores, para possível aprovação do Projeto de Lei nº 55/2022, contando com à consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

Desde já apresentamos protestos de estima e consideração.

DARLEI TRENT
00637465903

DARLEI TRENT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTOCOLO N.º 321/2022

Data: 21 NOV. 2022 15:16

Hora:

4

Adriano Faust

Secretário da Câmara Municipal

RODRIGO FERREIRA DA SILVA



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

04 A

PROJETO DE LEI N° 51/2022 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana -REURB- na forma da Lei Federal N° 13.465/2017 no âmbito do município de Saudade do Iguaçu e contém outras providências.

DARLEI TRENTO, prefeito municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB – instituído pela Lei Federal n. 13.465/2017, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º A REURB será implementada e executada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

Art. 3º Somente serão objeto de regularização fundiária os núcleos urbanos irregulares que serão atestados pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 4º Para fins da presente lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como urbana;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

054

II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

IX - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

064

X - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso IX deste artigo.

CAPITULO II

DA REURB

Art. 5º Poderão requerer a REURB:

I – Para REURB-S:

- a) Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- b) Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- c) A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- d) O Ministério Público.

II – Para a REURB-E:

- a) Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- b) Os proprietários de imóveis ou de terrenos, possuidores, loteadores ou incorporadores.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

074

Parágrafo único. Os critérios para classificação para o enquadramento em REURB-S ou REURB-E, serão definidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

Art. 6º As áreas e imóveis objetos da REURB, em ambas suas modalidades, serão consideradas Áreas Especiais de Interesse Social, não se aplicando a elas as seguintes regras e normas intuídas nas leis que compõe o Plano Diretor Municipal:

I - Normas do zoneamento urbano, considerando-as todas como “de acordo com zoneamento”;

II - Dimensões dos lotes, podendo, ser inferior aos limites estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano deste município;

III - Largura de vias de acesso, tais como: ruas, estradas, travessas e servidões de passagem;

IV - Testada para via pública do imóvel inferior a 10,00m.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber a REURB, as regras e normas do Plano Diretor Municipal;

Art. 7º O procedimento administrativo para a REURB, em ambas as suas modalidades, dar-se-á na forma disposta na Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

Art. 8º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - Sistema de abastecimento de água potável coletivo com rede que atenda individualmente cada imóvel (lote);

II - Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - Soluções de drenagem, quando necessário.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

284

CAPITULO III

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 9º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, será composta por no mínimo 06 membros, nomeados e indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores públicos municipais e agentes políticos.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, poderá requisitar servidores de qualquer Secretaria, quando necessário, independentemente de autorização do Secretário da pasta a qual o servidor está vinculado, para auxiliar nos trabalhos de regularização fundiária.

Art. 10º. Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF:

- I - Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
- III - emitir a CRF.

Art. 11º. Fica autorizada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária regularizar todas as estradas, vias de acesso e travessas não legalizadas até 22 de dezembro de 2016, e que estejam na zona de regularização nas dimensões já existentes para o tráfego de veículos.

Parágrafo único. As vias de acesso, travessas e estradas que forem regularizadas por meio desta lei passarão a ser de domínio público municipal, na qualidade de bem comum de uso do povo.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: preitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

094

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Fica delegada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, mediante expedição de ato próprio.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PR. Em, 18 de novembro de 2022.

DARLEI
TRENTO:
00637465903
DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTO
00637465903
Certificado CHCP-Brazil_CU-AQ SOLUTI
Mutuário v3 CU-29504719000167
CU-Presenzo CU-Certificado PF A3.
DARLEI TRENTO 00637465903
Pode ser verificado no site
Localizarão sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-11-28 15:52:13-03'00'
Fonte PDF Reader Versão 11.00

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR

APROVADO EM:

05 DEZ. 2022

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo

APRECIAÇÕES:

1º) Em: 28/11/2022 Aprovado

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo

2º) Em: 05/12/2022 Aprovado

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ¹⁰⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que o Vereador Clayton Jonathan Bitencourt efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Ofício Nº 309/2022 de autoria do Prefeito Municipal solicitando a substituição de Anexos do Projeto de Lei Nº 040/2022, que trata da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023. O Senhor Presidente então concedeu mais 08 dias de prazo para que as comissões forneçam os devidos pareceres ao Projeto de Lei nº 040/2022. 2º) Ofício Nº 313/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei Nº 050/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 924.000,00 no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2022. Projeto de Lei este encaminhado para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus Pareceres em 08 dias. 3º) Ofício 315/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 051/2022 que dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB na forma da Lei Federal 13.465/2017 no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Projeto de Lei este encaminhado para as Comissões de Constituição e

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:
28 NOV. 2022
Josemar Antonio Cemin Presidente da Pd. legislativo

Valdir Bageston
Auri Bitencourt
Celso Giacomini
Clayton Jonathan Bitencourt
Henrique dos Santos
Luis Fernando Vedana
Setembrino Nath
Velotin B. Ramos



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo para que apresentem seus Pareceres em 08 dias. 4º) Requerimento Nº 023/2022 de autoria de todos os Vereadores, solicitando que a Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente efetue a convocação do Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo. 5º) Requerimento Nº 024/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando a criação de um Programa de Recuperação Fiscal do Município. 6º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2022. 7º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2022. Pareceres estes colocados na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Aguarda Parecer o Projeto de Lei Nº 040/2022 de autoria do Prefeito Municipal que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2022. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei nº 049/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 322.546,90 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) e de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.964,82 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

124

aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2022. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Resolução Nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora que autoriza a devolução de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, para o Poder Executivo Municipal e dá outras providências. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 047/2022 que altera o art. 4º da Lei Municipal 1.431/2021, reduzindo o valor alocado e dá outras providencias. 7º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 048/2022 de autoria do prefeito municipal que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 265.000,00. Nada mais havendo na Ordem do Dia o senhor presidente concedeu espaço para o Vereador Valdir Bageston de Ramos, inscrito no livro de oradores para falar sobre os trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Após a manifestação do vereador Valdir o senhor presidente concedeu espaço ao vereador Clayton Jonathan Bitencourt também inscrito no livro de oradores para falar sobre os trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo. Nada mais havendo na presente sessão o senhor presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Ordinária a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 28 de novembro de 2022, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR

APROVADO EM:

28 NOV. 2022

Josémar Antônio Cenin
Presidente do Poder Legislativo

Fábio Vaz *Leomar* *Valdir Bageston* *Clayton Jonathan Bitencourt*
Stéfano *Bento*



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



134

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/28000330

Número / Ano	000330/2022
Data / Horário	28/11/2022 - 11:35:01
Ementa	PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2022
Autor	CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PARECER
Número Páginas	2
Emitido por	Adriano

*Adriano Faust
Assinatura*



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 038/2022

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 051/2022

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável.

EMENTA: "Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB – na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Saudade do Iguaçu e contém outras providencias."

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Senhor Darlei Trento encaminhou para a apreciação dos Vereadores em 21 de novembro de 2022 através do Ofício Nº 315/2022 o Projeto de Lei Nº 051/2022, onde o mesmo busca autorização do Poder Legislativo dispor sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB – na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Saudade do Iguaçu e contém outras providencias. O Projeto de Lei foi encaminhado pela presidência da Câmara na 36ª Sessão Ordinária/2022 para as comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo para que as mesmas apresentassem parecer no prazo regimental de 08 dias. O Projeto de Lei em suma trata de matéria que visa disciplinar a regularização fundiária de modo a garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana. Implementa ações necessárias à promoção da regularização de um parcelamento, de modo a assegurar o cumprimento de todos os procedimentos formais e certificar a condição de conformidade legal e viabilidade da regularização.

2. DA ANÁLISE:

Com relação a matéria tratada, convém colacionar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim o projeto de lei demonstra a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior e tem por objetivo regulamentar norma federal que impõe aos entes municipais o dever de regularizar os assim chamados "loteamentos clandestinos". Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade,



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu¹⁵⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

conferindo competência exclusiva do Poder Executivo. Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

3. DO PARECER

Com a fundamentação acima e em face ao exposto, as comissões de comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinam favoravelmente ao Projeto de lei nº 051/2022 em sua forma original.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 28 de novembro de 2022.

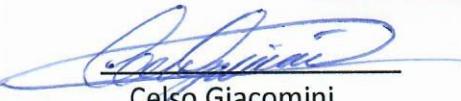
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Auri Bitencourt da Silva
Presidente

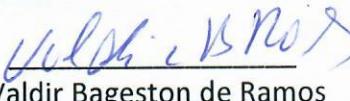

Henrique dos Santos
Membro

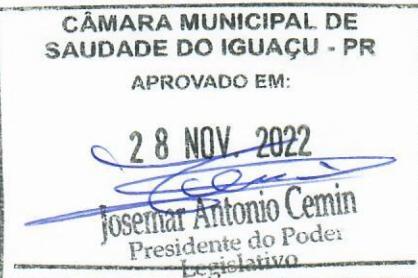

Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO:


Celso Giacomini
Presidente


Setembrino Nath
Membro


Valdir Bageston de Ramos
Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu¹⁶⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilma. Sra. Vereadora Auri Bitencourt da Silva.

Parecer Jurídico nº. 88/2021.

Projeto de Lei nº 51 de 18 de novembro de 2022:

Súmula: “Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB – na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Saudade do Iguaçu e contém outras providencias”.

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR, apresenta projeto de lei para regulamentar no âmbito do município de Saudade do Iguaçu/PR, a Lei Federal nº 13.465/17 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e requerendo que após tramitação regimental seja a mesma submetida a votação e aprovação por este colendo Poder Legislativo.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dos Critérios Legais

Mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal do Município de Saudade do Iguaçu/PR, apresenta projeto de lei para regulamentar no âmbito do município de Saudade do Iguaçu/PR, a Lei Federal nº 13.465/17 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e requerendo que após tramitação regimental seja a mesma submetida a votação e aprovação por este colendo Poder Legislativo e requerendo que após tramitação regimental seja a mesma submetida a votação e aprovação por este colendo Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu¹⁴⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Trata-se de um conjunto de ações multidisciplinares, onde atuam profissionais dos segmentos jurídico, urbanístico, ambiental e social, com a finalidade de integrar os assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades.

As ações necessárias à promoção da regularização de um parcelamento incluem desde o levantamento de dados e informações acerca da situação física, ambiental, social, dominial e jurídica da área a ser regularizada, passando pelas etapas de diagnóstico multidisciplinar, estudos técnicos e fundiários, elaboração de pareceres, proposituras para compatibilização à legislação e outras assessorias específicas, de modo a assegurar o cumprimento de todos os procedimentos formais e certificar a condição de conformidade legal e viabilidade da regularização.

A partir daí, são produzidos o projeto de regularização e outras peças técnicas necessárias para formalizar a legalização do parcelamento perante os órgãos públicos e o cartório de registro de imóveis.

Além do procedimento de regularização documental, que garante o título de propriedade em benefício dos ocupantes, o processo de regularização fundiária deverá contemplar a análise das condicionantes sociais e ambientais, bem como a identificação das intervenções físicas que serão necessárias para assegurar as condições dignas de ocupação e consolidação da área no contexto de uma cidade sustentável, de modo a garantir a função social da propriedade e o bem-estar da população

Com relação a matéria tratada, convém colacionar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim o projeto de lei demonstra a constitucionalidade necessária, na medida que não afronta norma de trato superior e tem por objetivo regulamentar norma federal que impõe aos entes municipais o dever de regularizar os assim chamados “loteamentos clandestinos”.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu¹⁸⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva do Poder Executivo.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 28 de novembro de 2022.

Atenciosamente

CELITO LUCAS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 25.493



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

434

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que o Vereador Henrique dos Santos efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Ofício Nº 324/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 052/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ 1.264.900,00. Projeto de Lei este encaminhado pelo Senhor Presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus pareceres em 8 dias. 2º) Ofício Nº 325/2022, de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 053/2022 que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Industrial Iguaçu em Regime de Urgência. Sendo que por determinação do Senhor Presidente o Regime de Urgência foi posto na Ordem do Dia. 3º) Ofício Nº 327/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a Apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 025/2022 que autoriza a alteração das metas das ações dos programas de governo e da estimativa das receitas do Plano Plurianual que foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.435/2021 de 05 de outubro de 2021. Projeto de Lei este encaminhado pelo Senhor

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR**
APROVADO EM:
05 DEZ. 2022

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder Legislativo

Valdir Bageston de Ramos - Josémar Cemin - Celso Giacomini - Clayton Jonathan Bitencourt - Henrique dos Santos - Luis Fernando Vedana - Setembrino Nath - Josemar Antonio Cemin - Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

204

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus pareceres em 8 dias. 4º) Indicação Nº 111/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo promova o mais breve possível a realização de reparos na estrada vicinal que dá acesso a propriedade do senhor Alcimar Peixe localizada na Comunidade de Linha Pães. 5º) Indicação Nº 112/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promova o mais breve possível a realização de revisão na máquina colheitadeira de silagem de propriedade do Município. 6º) Indicação Nº 113/2022 de autoria do Vereador Setembrino Nath, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que o Departamento de Urbanismo promova a alteração de tráfego junto à rua Dionathan Dotti, visando a possibilidade de estacionamento de veículos em apenas um lado da referida via. 7º) Indicação Nº 114/2022 de autoria do Vereador Celso Giacomini, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:

05 DEZ. 2022

[Handwritten signatures of Celso Giacomini, Josemar Antonio Cemin, and others]

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

214

Fone: 46.3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que o Departamento de Urbanismo do Município promova o mais breve possível a construção de um local apropriado para a realização de refeições além da instalação de uma caixa d'água junto ao Aterro Municipal. 8º) Indicação Nº 115/2022 de autoria do Vereador Celso Giacomini, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que o Departamento de Urbanismo do Município promova o mais breve possível a demarcação de estacionamento junto a praça municipal, mais precisamente ao lado da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo do Município. 9º) Parecer Conjunto de todas as Comissões Permanentes favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2022. 10º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2022. 11º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2022. Pareceres estes colocados na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Regime de Urgência ao Projeto de Lei Nº 053/2022 que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Industrial Iguaçu, solicitado pelo Ofício Nº 325/2022, de autoria do Prefeito Municipal. O senhor presidente então encaminhou o referido Projeto de Lei para as Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo para que apresentem seus pareceres em Regime de Urgência em 08 dias. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR**
APROVADO EM:
05 DEZ. 2022

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo

*Feijó
Votada 15/12/2022
D. Góes
Braga*



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

224

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

votos o Parecer Conjunto de todas as Comissões Permanentes favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2022. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 para o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2022. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei nº 050/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 051/2022. 7º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei Nº 051/2022, de autoria do Prefeito Municipal onde o mesmo busca autorização do Poder Legislativo dispor sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB – na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Saudade do Iguaçu e contém outras providencias. 8º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Segunda Apreciação o Projeto de Lei nº 049/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 322.546,90

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	APRÓVADO EM:
05 DEZ 2022	
Josémar Antonio Cemin Presidente do Poder Legislativo	

[Handwritten signatures of the Mayor and other officials, including Josemar Antonio Cemin, President of the Legislative Power, and other members of the City Council, are visible over the bottom right corner of the document.]



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

234

(trezentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) e de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.964,82 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022. 9º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Resolução Nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora que autoriza a devolução de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, para o Poder Executivo Municipal e dá outras providências. 10º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Requerimento Nº 023/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando que a Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente efetue a convocação do Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo Senhor Geisson José Padilha, para fazer o uso da Tribuna da Câmara Municipal, em Sessão Ordinária a se realizar no dia 05 de dezembro de 2022, para prestar informações e os devidos esclarecimentos acerca dos Programas desenvolvidos pela Secretaria em especial sobre o programa de apoio e incentivo aos Microempreendedores Individuais. 11º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos Requerimento Nº 024/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando que o Município encaminhe a esta Casa de Leis para apreciação dos vereadores Projeto de Lei versando sobre a criação de Programa de Recuperação Fiscal do Município de Saudade do Iguaçu - REFIS, visando renegociar débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal em especial aos débitos referentes aos programas habitacionais realizados pelo Município. Nada mais havendo na presente sessão o senhor presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Ordinária a se



*Presidente da Câmara
Valdir Bageston de Ramos
Geisson José Padilha
Antônio Cesar*



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46.3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

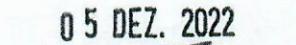
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 05 de dezembro de 2022, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:

05 DEZ. 2022



Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo

do dia 05 de dezembro de 2022, determinou ainda
sessão.




Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

254

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia cinco do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que a Vereadora Auri Bitencourt da Silva efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Requerimento Nº 025/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando que o Município através do Departamento de Urbanismo efetue a notificação dos proprietários de terrenos baldios para que os mesmos providenciem o mais rápido possível a devida limpeza destes terrenos. Solicita ainda que seja feita a limpeza dos terrenos pertencentes ao Município. 2º) Convite para a cerimônia de inauguração do Centro de Treinamento Desportivo de Saudade do Iguaçu a se realizar às 15 horas do dia 10 de dezembro de 2022, junto ao Parque do Lago de Saudade do Iguaçu – Avenida Iguaçu, 3009, Centro. 3º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2022. 4º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2022. 5º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2022. Pareceres estes colocados na Ordem do Dia por determinação do Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	APROVADO EM:
06 DEZ. 2022	



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

264

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2022. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei nº 025/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para alterar as metas das ações dos programas de governo e da estimativa das receitas do Plano Plurianual que foi estabelecido pela Lei Municipal nº 1.435/2021, de 05 de outubro de 2021. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2022. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de 1.264.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2022. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei nº 053/2022 de 25 de novembro de 2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que trata sobre a aprovação do Loteamento Industrial Iguaçu, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 7º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	APROVADO EM:
06 DEZ. 2022	

Vol. 15/22



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

271

segunda apreciação o Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 para o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 8º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei nº 050/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022. 9º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 051/2022, de autoria do Prefeito Municipal onde o mesmo busca autorização do Poder Legislativo dispor sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB – na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Saudade do Iguaçu e contém outras providencias. 10º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 111/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo promova o mais breve possível a realização de reparos na estrada vicinal que dá acesso a propriedade do senhor Alcimar Peixe localizada na Comunidade de Linha Pães. 11º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 112/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:

06 DEZ. 2022

Valdir Bageston

Darlei Trento

Edson Góes



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

284

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promova o mais breve possível a realização de revisão na máquina colheitadeira de silagem de propriedade do Município. 12º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 113/2022 de autoria do Vereador Setembrino Nath, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que o Departamento de Urbanismo promova a alteração de tráfego junto à rua Dionathan Dotti, visando a possibilidade de estacionamento de veículos em apenas um lado da referida via. 13º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 114/2022 de autoria do Vereador Celso Giacomini, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que o Departamento de Urbanismo do Município promova o mais breve possível a construção de um local apropriado para a realização de refeições além da instalação de uma caixa d'água junto ao Aterro Municipal. 14º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 115/2022 de autoria do Vereador Celso Giacomini, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que o Departamento de Urbanismo do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:
06 DEZ. 2022

[Handwritten signatures over the stamp]

[Handwritten signatures over the text]

[Handwritten signature]

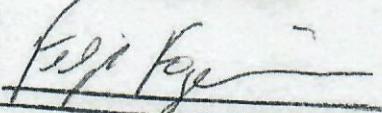


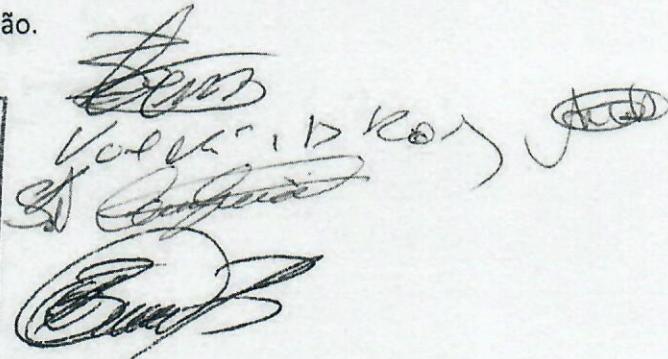
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

294

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

promova o mais breve possível a demarcação de estacionamento junto a praça municipal, mais precisamente ao lado da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município. Nada mais havendo na Ordem do Dia o senhor presidente convidou o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Senhor Geisson Padilha para nos termos do Requerimento Nº 23/2022 fazer uso da Tribuna. Conforme combinado previamente entre os vereadores, todos tiveram a oportunidade de elaborar um questionamento ao Secretário sobre os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria. Após a inquirição de todos os vereadores o secretário repassou as devidas informações tema do Requerimento Nº 023/2022 e agradeceu a oportunidade. O senhor presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Extraordinária a se realizar às 11 horas e 45 minutos do dia 06 de dezembro de 2022, para a segunda apreciação do Projeto de Lei Nº 053/2022 que tramita em Regime de Urgência, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:
06 DEZ. 2022




304

Município de Saudade do Iguaçu
Cadastro de Protocolo

Nº Protocolo: 000.121-06	Data do Protocolo: 06/12/2022 13:04:53
Tipo Protocolo: Recebimento de Correspondência	Código Acesso: 638f767634594
Documento: OFÍCIO Nº. 114/2022	Prazo de Resposta:
Nome do remetente: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	Responsável: Nei Bocalon
Departamento de Destino: DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	Estado: Encaminhado para Departamento
Descrição: OFÍCIO Nº. 114/2022	
Ação: PARA ANÁLISE	

Relatório emitido por Nei Bocalon

06-12-2022 01:06:03



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

314

Ofício nº 114/2022

Saudade do Iguaçu/Pr., 06 de dezembro de 2022.

Exmo Sr.
DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal
Saudade do Iguaçu – Paraná

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe em anexo os Projetos de Lei abaixo discriminados aprovados na 38ª Sessão Ordinária/2022, realizada às 18 horas e trinta minutos do dia 05 de dezembro de 2022 e na 6ª Sessão Extraordinária/2022 realizada às 11 horas e 45 minutos do dia 06 de dezembro de 2022:

- **Projeto de Lei nº 040/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 para o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.
- **Projeto de Lei nº 050/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022.
- **Projeto de Lei Nº 051/2022**, de autoria do Prefeito Municipal onde o mesmo busca autorização do Poder Legislativo dispor sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB – na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 no âmbito do município de Saudade do Iguaçu e contém outras providencias.
- **Projeto de Lei nº 053/2022** de autoria do Poder Executivo, que trata sobre a aprovação do Loteamento Industrial Iguaçu, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Sendo isto que tínhamos para o momento, desde já renovo meus mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN

Presidente do Poder Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.506-2022

LEI N° 1.506/2022 de 06 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB- na forma da Lei Federal N° 13.465/2017 no âmbito do município de Saudade do Iguaçu e contém outras providências.

DARLEI TRENTO, prefeito municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB – instituído pela Lei Federal n. 13.465/2017, no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º A REURB será implementada e executada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

Art. 3º Somente serão objeto de regularização fundiária os núcleos urbanos irregulares que serão atestados pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 4º Para fins da presente lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como urbana;

II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

IX - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

X - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso IX deste artigo.

CAPITULO II DA REURB

Art. 5º Poderão requerer a REURB:

I – Para REURB-S:

- a) Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- b) Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- c) A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;
- d) O Ministério Público.

II – Para a REURB-E:

- a) Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- b) Os proprietários de imóveis ou de terrenos, possuidores, loteadores ou incorporadores.

Parágrafo único. Os critérios para classificação para o enquadramento em REURB-S ou REURB-E, serão definidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF.

Art. 6º As áreas e imóveis objetos da REURB, em ambas suas modalidades, serão consideradas Áreas Especiais de Interesse Social, não se aplicando a elas as seguintes regras e normas intuídas nas leis que compõe o Plano Diretor Municipal:

I - Normas do zoneamento urbano, considerando-as todas como “de acordo com zoneamento”;

II - Dimensões dos lotes, podendo, ser inferior aos limites estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano deste município;

III - Largura de vias de acesso, tais como: ruas, estradas, travessas e servidões de passagem;

IV - Testada para via pública do imóvel inferior a 10,00m.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber a REURB, as regras e normas do Plano Diretor Municipal;

Art. 7º O procedimento administrativo para a REURB, em ambas as suas modalidades, dar-se-á na forma disposta na Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018.

Art. 8º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - Sistema de abastecimento de água potável coletivo com rede que atenda individualmente cada imóvel (lote);

II - Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - Soluções de drenagem, quando necessário.

CAPITULO III DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 9º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, será composta por no mínimo 06 membros, nomeados e indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores públicos municipais e agentes políticos.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, poderá requisitar servidores de qualquer Secretaria, quando necessário, independentemente de autorização do Secretário da pasta a qual o servidor está vinculado, para auxiliar nos trabalhos de regularização fundiária.

Art. 10º. Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF:

I - Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;

III - emitir a CRF.

Art. 11º. Fica autorizada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária regularizar todas as estradas, vias de acesso e travessas não legalizadas até 22 de dezembro de 2016, e que estejam na zona de regularização nas dimensões já existentes para o tráfego de veículos.

Parágrafo único. As vias de acesso, travessas e estradas que forem regularizadas por meio desta lei passarão a ser de domínio público municipal, na qualidade de bem comum de uso do povo.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12º. Fica delegada à Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, mediante expedição de ato próprio.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU PR., 06 de dezembro de 2022.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Delci Nath

Código Identificador:38D56747

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2022. Edição 2661

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>